



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 054/2021

EMENTA: De iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Aatoria Do Vereador Washington Antônio da Silva - Dispõe sobre a instalação de equipamento de eliminador de ar na tubulação do Sistema de Abastecimento de água no Município do Ipojuca e dá outras providências.

Apresentado pelo: Poder Legislativo Municipal

Em: / /2021

Encaminhado às Comissões de: _____

Em / /2021

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

GABINETE DO VEREADOR WASHINGTON ANTONIO DA SILVA

Ilmo. Senhor

Ver. **Deoclécio José de Lira Sobrinho**

Presidente da Câmara Municipal de Ipojuca

Eu, **Washington Antonio da Silva**, vereador desta Casa Legislativa, venho, respeitosamente, encaminhar-lhe **Projeto de Lei**, cuja disposição trata do seguinte:

“Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do Sistema de Abastecimento de Água no Município do Ipojuca e dá outras providências”

RECEBI EM:	24/09/2021
ASSINATURA	
Nº DO PROTOCOLO	343/2021
DATA	11/08
CÂMARA DE VEREADORES DE IPOJUCA-PE	

Ipojuca, 20 de Setembro de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

GABINETE DO VEREADOR WASHINGTON ANTONIO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 054 - 24 de SETEMBRO de 2021.

“Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do Sistema de Abastecimento de Água no Município do Ipojuca e dá outras providências”

Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de água de seu imóvel.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patentado.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º Devido ao fato do município não ser 100% contemplado com o sistema de abastecimento de água e saneamento básico, os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita pela empresa concessionária, pelas empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

GABINETE DO VEREADOR WASHINGTON ANTONIO DA SILVA

autônomo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 180 dias, após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Ipojuca, 20 de Setembro de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

GABINETE DO VEREADOR WASHINGTON ANTONIO DA SILVA

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos que a água fornecida pela concessionária aos consumidores é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento. Como a água é bombeada por ar, é comum e compreensível a presença de ar dentro das tubulações. O que não se pode aceitar é o fato de que o consumidor por vezes pague por este ar, como se fosse água e no preço desta, uma vez que o ar representa, pelo menos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado pelas distribuidoras.

Segundo estudos realizados, em determinadas condições, principalmente quando a rede é desligada, podem surgir bolsões de ar nas tubulações, o que acaba por proporcionar aumento, indevido e considerável, do valor da conta de consumo, pois, ao chegar ao hidrômetro, esses bolsões fazem girar o contador, inclusive de uma forma naturalmente mais livre do que quando há água somente. Isso acontece com mais frequência em regiões altas e nos imóveis próximos ao final da rede, onde ocorre rodízio no abastecimento, pois, são essas as áreas que ficam sem água primeiro. Ao ser normalizado o fornecimento, a água empurra o ar que fica na tubulação para os pontos de saída da rede. E isso significa prejuízo ao consumidor.

Pesquisas apontam que a instalação de um equipamento que elimine esse ar das tubulações de água significaria em média uma economia de 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento de água.

Não obstante, muitas têm sido as reclamações de consumidores, em todo o Brasil, registradas pelo PROCON sobre o aumento no "consumo de água" em alguns períodos sem ao menos ter conhecimento sobre o fato que o gerou. Há ainda casos em que o Poder Judiciário precisa intervir para garantir ao consumidor, os seus direitos.

Além disso, a instalação do equipamento também gerará uma redução considerável no valor das contas de água nas localidades onde também é cobrada taxa de esgoto, taxa esta que é 80% do valor referente aos metros cúbicos consumidos pelo usuário. Algumas localidades do município, a exemplo da Vila do Estaleiro e do distrito de Nossa Senhora do Ó, já pagam a taxa de esgoto e



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

GABINETE DO VEREADOR WASHINGTON ANTONIO DA SILVA

sofrem pelo valor total da conta. A partir da instalação do eliminador de água, o ipojucano só pagará pelo que realmente consome.

Diante do exposto, solicito aos colegas vereadores a aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,

WASHINGTON ANTONIO DA SILVA

Vereador